

Luvas brancas.
Botas.
Polainas e esporas de correia (em serviço montado).

TABELLA B

(Pequeno uniforme)

1.º Barrete.
1.º Dolman.
Calça de mescla azul.
Luvas cinzentas (para as praças montadas, quando a cavallo, e para as praças armadas de espada, músicos e clarins).

Botas.
Polainas e esporas de correia (em serviço montado).

TABELLA C

(Para serviço de campanha, marchas e exercícios)

Chapeu.
Dolman de serviço.
Calça de cotim cinzento.
Camisola de lã (na estação invernos).
Botas (com a cor natural do coiro para as praças apeadas e pretas para as praças montadas).
Grevas (para as praças apeadas).
Polainas e esporas de correia (para as praças montadas).

TABELLA D

(Para serviço interno, instrução no quartel e, quando não se determine superiormente o contrario, em serviço fora do quartel)

2.º Barrete.
Dolman de serviço.
Calça de cotim cinzento.
Camisola de lã, (na estação invernos).
Botas (com a cor natural do coiro para as praças apeadas e pretas para as praças montadas).

Polainas e esporas de correia (em serviço montado).
§ unico. Nos serviços de polygono e em trabalhos de campo far-se-ha uso do uniforme da tabella C. ou da tabella D, conforme as circunstancias.

SECÇÃO II

Officiaes

Art. 137.º Os uniformes usados pelos officiaes são os que constam das seguintes tabellas :

TABELLA A

(Grande uniforme)

Barrete.
Casaco com dragonas.
Aguilhetas (para officiaes do serviço do estado maior, ou com o referido curso e ajudantes de campo).
Banda.
Calça de mescla azul.
Calção de mescla azul (em serviço montado).
Luvas brancas.
Fiador de fio de ouro.
Botas.
Esporras de mola (para os officiaes montados).
Polainas e esporas de correia (em serviço a cavallo).

TABELLA B

(Pequeno uniforme para passeio e apresentações officiaes)

Barrete.
Casaco.
Aguilhetas (como se indica na tabella A).
Calça de mescla azul.
Calção de mescla azul (em serviço montado).
Luvas cinzentas.
Fiador de fio de ouro.
Botas.
Esporras de mola (para os officiaes montados).
Polainas e esporas de correia (em serviço a cavallo).

TABELLA C

(Para serviço de campanha, marchas com tropas e exercícios tacticos)

Chapeu.
Dolman de serviço.
Aguilhetas (para os officiaes no quadro ou no serviço do estado maior e ajudantes de campo).
Calça ou calção cinzento.
Luvas cinzentas.
Fiador de couro.
Botas (com a cor natural do coiro para os officiaes apeados e pretas para os officiaes montados).
Grevas (para os officiaes apeados).
Polainas e esporas de correia (para os officiaes montados).

TABELLA D

(Para serviço interno, marchas sem tropas, instrução no quartel e, quando não se determine o contrario, em todas as formaturas com tropas)

Barrete com cobertura cinzenta.
Dolman de serviço.
Calça ou calção cinzento.
Luvas cinzentas.
Fiador de couro.
Botas (com a cor natural do coiro para os officiaes apeados e pretas para os officiaes montados).
Esporras de mola (para os officiaes montados).
Polainas e esporas de correia (em serviço a cavallo).
§ unico. Nos serviços de polygono, em trabalhos de

campo, marchas e exercicios sem tropas, far-se-ha uso do uniforme da tabella C ou da tabella D, conforme as circunstancias.

SECÇÃO III

Officiaes generaes

Artigo 138.º Os generaes usam os uniformes constantes das seguintes tabellas :

TABELLA A

(Grande uniforme)

Chapéu armado (em serviço a pé).
Barrete (em serviço montado).
Casaco com dragonas.
Banda.
Calça com galão de ouro (em serviço a pé).
Calção de mescla azul (em serviço montado).
Luvas brancas.
Talim.
Fiador de cordão de ouro.
Botas.
Esporras de mola, de metal dourado (em serviço a pé).
Polainas e esporas de correia (em serviço montado).

TABELLA B

(Pequeno uniforme)

Barrete.
1.º Dolman.
Calça de mescla azul.
Calção de mescla azul (em serviço montado).
Luvas cinzentas.
Fiador de ouro e seda.
Talim.
Botas.
Esporras de mola, de metal branco (em serviço a pé).
Polainas e esporas de correia (em serviço montado).

TABELLA C

(Para serviço de campanha, marchas e exercicios com tropas)

Chapeu.
Dolman de serviço.
Calça cinzenta.
Luvas cinzentas.
Fiador de ouro e seda.
Talim.
Botas.
Polainas e esporas de correia.

TABELLA D

(Para marchas e exercicios sem tropas e para instrução de polygono ou em trabalhos de campo)

Barrete com cobertura cinzenta.
Dolman de serviço.
Calça cinzenta.
Luvas cinzentas.
Fiador de ouro e seda.
Talim.
Botas.
Polainas e esporas de correia.

CAPITULO V

Disposições transitorias

Art. 139.º Os actuaes generaes poderão usar os artigos do seu uniforme, que foram alterados por este plano, applicando ao barrete o emblema bordado a ouro, com a forma e dimensões da fig. 106 e substituindo os botões de metal dourado pelos dos padrões das fig. 83 e 83-A.

Os generaes de divisão do effectivo, de reserva e reformados usarão, como distinctivo, tres estrellas douradas, do padrão da fig. 21, todos os outros, usarão tres estrellas de prata, como ficou determinado neste plano de uniformes. Aos actuaes generaes de reserva ou reformados, tem applicação o que se prescreve na disposição 2.ª do artigo 126.º e no artigo 132.º

Art. 140.º As praças de pret a quem for concedida licença para estudos nas escolas superiores, nos termos das disposições transitorias para a applicação do plano de organização da Escola de Guerra, usarão, como distinctivo, uma estrella de metal dourado, com a forma e dimensões da fig. 121, applicada de cada lado da gola e a meia altura d'esta, ficando o centro afastado 0m,02 da extremidade posterior da carcela, no 1.º dolman; nas golas do dolman de serviço e do capote usarão a mesma estrella de modo analogo.

Art. 141.º Os demais officiaes e as praças de pret, só até 31 de dezembro de 1913 poderão fazer uso dos artigos de uniforme, que soffreram alteração, com excepção dos capotes, que poderão ser usados até carecerem de substituição; e dos galões e divisas que serão substituidos pelos padrões do presente plano no prazo de um mês, a contar da data da publicação d'este diploma.

Art. 142.º Os artigos do padrão de uniformes estabelecidos por este plano só podem ser usados com o uniforme completo.

Paços do Governo da Republica, em 7 de agosto de 1911.— Antonio Xavier Correia Barreto.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme.— O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

2.ª Secção

Em aditamento às relações publicadas nos *Diário do Governo* n.ºs 220 e 222 de 20 e 22 do corrente, declara-se que são admitidos no Colégio Militar, como alunos porcionistas, os candidatos abaixo relacionados, os quais deverão, para que possa realizar-se a sua admissão, comparecer naquele colégio em qualquer dia útil do corrente mês a fim de serem inspecionados, na conformidade do n.º 4 do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de Dezembro de 1851 e portaria de 12 de Julho de 1898.

Outrosim se declara que será considerada desistência da pretensão de ser aluno do mesmo colégio a falta de comparência à inspecção indicada, logo que, passados dez dias contados daqueles em que são obrigados a comparecer, os pais ou tutores não houverem comprovado que circunstancias extraordinárias impediram os candidatos de se apresentarem no dia marcado.

Candidatos a alunos porcionistas

Classe civil

Francisco Ferreira Pinto Basto, filho do capitão-tenente de marinha, Alberto Celestino Ferreira Pinto Basto.
Américo dos Santos Costa Leal, filho de D. Adelaide Margarida Leal.
Francisco Sátório Paiva, filho de Sátório Augusto Paiva.
Secretaria da Guerra, em 27 de Setembro de 1911.— O Director Geral, Elias José Ribeiro, general.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Atendendo à harmonia dos serviços incumbidos à Majoria General, e para melhor instalação, manda o Governo da Republica, que a Direcção dos Serviços de Instrução do Tiro Naval constitua uma secção da Secretaria da Majoria General, sob a direcção superior do Major General da Armada.

Paços do Governo da Republica, em 27 de Setembro de 1911.— O Ministro da Marinha, João Duarte de Menezes.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Atendendo a que António Manuel Vagueiro perdeu o direito à exploração do local da armação de pesca de sardinha denominado «Guia», na costa da Galé, Setúbal, conforme é expresso no corpo do artigo 171.º do regulamento geral da mesma pesca, aprovado por decreto de 14 de Maio de 1903, visto que, conservando a armação no mar sem companhia, o que é contrario ao disposto nos artigos 64.º e 178.º do citado regulamento, foi pelo respectivo capitão do porto intimado mais de uma vez a matriculá-la ou a levantar o respectivo material, ao que não deu cumprimento pelo que foi multado, e tendo sido em seguida novamente intimado a retirar do mar esse material, ainda até hoje não o fez, apesar de haverem decorrido sessenta e três dias desde o inicio da questão; o que evidencia claramente o firme propósito de desobediência à autoridade e menosprezo pelas disposições legais, aliás tão tolerantemente applicadas pelo capitão do porto de Setúbal: manda o Governo da Republica declarar caduca a concessão averbada a favor de António Manuel Vagueiro do local denominado «Guia», na costa da Galé, distrito marítimo da capitania do porto de Setúbal, para a exploração da pesca da sardinha por meio de uma armação fixa à valenciana.

Paços do Governo da Republica, em 25 de Setembro de 1911.— O Ministro da Marinha, João Duarte de Menezes.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:939.

Spinnerei & Weberei Steinen Actien-Gesellschaft, com sede em Steinien, Baden, Alemanha, requereu, pelas doze horas da manhã, do dia 16 de setembro de 1911, patente de invenção para: «Depositive por teares com mudança automatica de canellas para desligação automatica do movimento depois de algumas mudanças», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Disposição para teares com substituição automatica de canellas, para a suspensão tambem automatica do movimento, ao dar-se certo numero de substituições, caracterizado por um ferrolho de encosto (8) movido a cada mudança de canellas, com dentadura de escape impellido por mola e actuado sobre a alavanca destravadora (5) do tear, o qual voltará á sua primitiva posição ao terminar ali o seu effecto, quando seja levantado o linguete (6), pela acção de um jogo de alavancas manobradas pela roda reguladora (12) quando o não seja por consecutivas descargas de canellas em curto espaço de tempo e cujo numero ultrapasse certos limites em relação a uma determinada demora de acção da mesma roda reguladora (12).»